



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-  
317/2018  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 075/2018

PROCESSO Nº 317 /2018

Cria o § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.641, de 04 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.453, de 21 de novembro de 2005.

O Vereador Jeocaz Coelho Machado, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
27/09/2018  
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica criado o § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.641, de 04 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.453, de 21 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

“ARTIGO 6º – .....  
§ 1º - .....  
§ 2º - .....  
§ 3º - As pessoas que se encontram em situação de obesidade severa ou mórbida poderão, a seu critério, ter acesso diferenciado ao transporte público coletivo municipal, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa, desembarcando pela porta dianteira.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de setembro de 2018.

VER. JEOCAZ COELHO MACHADO



FLS. -03-
31/9/2018
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada visa o conforto e a dignidade das pessoas com obesidade severa ou mórbida, pretendendo dar as mesmas a opção da não passagem obrigatória na catraca após o pagamento da tarifa, para evitar um grande constrangimento.

A obesidade é considerada um problema de saúde pública nos dias atuais e impõe enormes limitações aos que sofrem desse mal. Em uma pesquisa feita em Diadema no ano de 2016, esse percentual foi de 18,9 %. Já em 2006, era de 11,8 %. Destarte, mais do que o combate à obesidade, é necessário também enfrentar a realidade imposta a essa parcela da sociedade que passa por imensas dificuldades no dia a dia.

Portanto, a competência do Município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Por todo o exposto, conto com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, pela sua importância e alcance social.

Diadema, 25 de setembro de 2018.



VER. JOACAZ COELHO MACHADO

**Lei Ordinária Nº 1641/1998 de 04/02/1998**

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO  
Processo: 49397  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 2997  
Decreto Regulamentador: Não consta



Dispõe sobre a criação de bilhete especial, a ser utilizado no Sistema Público Municipal de Transporte Coletivo.-(PARA GESTANTES, PESSOAS ACIDENTADAS E/OU ENGESSADAS, PESSOAS OBESAS).-

**Alterada por:**

L.O. Nº 2015/2001      L.O. Nº 2103/2002  
L.O. Nº 2453/2005

---

LEI MUNICIPAL Nº 1.641, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.998  
PROJETO DE LEI Nº 029/97  
(Autor: Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO)

Dispõe sobre a criação de bilhete especial, a ser utilizado no Sistema Público Municipal de Transporte Coletivo.

JOSE ZITO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Diadema,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Fica criado o bilhete especial, a ser utilizado no Sistema Público Municipal de Transporte Coletivo.

ARTIGO 2º - O bilhete especial, de que trata esta Lei, será adquirido exclusivamente nos ônibus pertencentes às empresas operadoras do Sistema Público Municipal de Transporte Coletivo, e terá valor idêntico ao da tarifa normal.

ARTIGO 3º - Terão direito de adquirir o bilhete especial:

- I - gestantes;
- II - pessoas acidentadas e/ou engessadas;
- III - pessoas obesas.

ARTIGO 4º - Os passageiros que se enquadrarem nas condições mencionadas no artigo anterior, efetuarão a compra do bilhete especial diretamente das empresas de transporte prestadoras do serviço, através de talões destacáveis pelo cobrador.

ARTIGO 5º - Os bilhetes especiais serão confeccionados de modo a

facilitar sua identificação e controle e perderão sua validade assim que destacados, podendo ser reembolsados os bilhetes não utilizados.



PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação dos bilhetes especiais será da competência da ETCD. que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, para implementá-la.

ARTIGO 6º - Os passageiros constantes do artigo 3º, portadores dos bilhetes especiais, não utilizarão a catraca e deverão embarcar e desembarcar pela porta de saída.

ARTIGO 7º - A Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD e as empresas concessionárias deverão orientar e treinar seus funcionários, garantindo, assim, a efetiva execução desta Lei, bem como o bem-estar e a segurança de todos os passageiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Visando ao efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas operadoras deverão providenciar ampla divulgação e publicidade dos benefícios na mesma instituídos.

ARTIGO 8º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de fevereiro de 1.998.

JOSÉ ZITO DA SILVA  
Presidente

JORGE SUGUITA  
Secretário de Assuntos Jur. Legislativos

**Lei Ordinária Nº 2453/2005 de 21/11/2005**

Autor: ISAIAS MARIA  
Processo: 80605  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 6505  
Decreto Regulamentador: Não consta



ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.641, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1998, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.103, DE 03 DE JANEIRO DE 2002. (BILHETE ESPECIAL - DEFICIENTES/IDOSOS).

**Revoga:**

L.O. Nº 2103/2002

**Altera:**

L.O. Nº 1641/1998

---

LEI MUNICIPAL Nº 2.453, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

(PROJETO DE LEI Nº 065/2005)

Autor: Vereador Isaías Maria

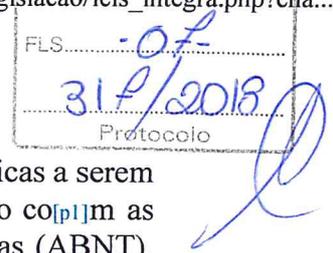
Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.641, de 04 de fevereiro de 1.998, e revoga a Lei Municipal nº 2.103, de 03 de janeiro de 2.002.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.641, de 04 de fevereiro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 6º - Todas as Empresas operadoras do transporte coletivo do Município de Diadema, com a implantação da bilhetagem eletrônica, ficam obrigadas a permitir que os passageiros beneficiados pela gratuidade no sistema de transporte coletivo, passem pela catraca eletrônica como qualquer outro passageiro pagante, independentemente de o embarque/desembarque ser realizado pela porta dianteira



e/ou traseira do coletivo.

§ 1º - Para cumprir a determinação do presente artigo, as catracas eletrônicas a serem implantadas nos coletivos públicos de Diadema, deverão estar de acordo com as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas estas que trabalhem a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para que referidas pessoas possam, sem constrangimento, passar pelas mesmas.

§ 2º - Serão reservados às pessoas idosas e portadoras de deficiência 06 (seis) lugares nos bancos dos coletivos, devendo as empresas operadoras do transporte coletivo determinar a colocação, em espaços reservados, do “Símbolo Internacional de Acesso”, na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, com os seguintes dizeres: “lugares reservados a idosos e pessoas portadoras de deficiência. Na ausência dessas pessoas os assentos ficam liberados. Lei Municipal nº .....”.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.103, de 03 de janeiro de 2.002.

Diadema, 21 de novembro de 2.005.

(aa.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.

---